

## **ALERTA AMBER: VERIFICAÇÃO DA APLICABILIDADE NO BRASIL, PARA UTILIZAR A TECNOLOGIA A FAVOR DA AUTORIDADE POLICIAL, TORNANDO O PROCESSO MAIS CÉLERE**

MAYARA TURCHETTI OLIVEIRA

ALTAIR MOTA MACHADO

Professor Adjunto da Faculdade de Direito do Sul de Minas- FDSM. Mestre em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Delegado-Geral de Polícia Civil aposentado.

*Resumo:* O Brasil é um país com extensa área territorial e ao longo do país os casos de desaparecimentos se tornam expressivos, sendo que somente nos seis primeiros meses do ano de 2023, 42.272 mil crianças e adolescentes desapareceram. Sendo assim, este artigo científico utilizando do método geral de abordagem dedutivo, possui o intuito de analisar a aplicabilidade do Alerta Amber no Direito Brasil, utilizando a tecnologia para auxiliar a Autoridade Policial, tornando o processo mais célere. Por fim, verificou-se que a aplicabilidade do alerta é de extrema importância no país e que este será uma excelente ferramenta utilizada pela polícia judiciária brasileira.

*Palavras-chaves:* alerta amber; desaparecimento; crianças e adolescentes.

*Abstract:* Brazil is a country with an extensive territorial area and throughout the country cases of disappearances become expressive, and in the first six months of 2023 alone, 42,272 thousand children and adolescents disappeared. Therefore, this scientific article using the general method of deductive approach, aims to analyze the applicability of Alert Amber in Brazilian Law, using technology to assist the Police Authority, making the process faster. Finally, it was verified that the applicability of the alert is extremely important in the country and that it will be an excellent tool used by the Brazilian judicial police.

*Keywords:* amber alert; disappearance; children and teenagers.

## Introdução

O desaparecimento de pessoas é um problema mundial e com o advento da internet teve maior visibilidade para o assunto. Tal fato, ocorre devido às redes sociais alcançarem rapidamente um grande número de pessoas que estão a milhares de quilômetros de distância, colaborando então, pela dispersão das informações de forma rápida e eficaz. Entretanto, visualiza-se que, em grande parte destes casos não é utilizado de forma adequada o uso da internet ou até mesmo de rádios, jornais ou da televisão aberta.

A priori, o Brasil possui um elevado número de desaparecidos e quando se trata de menores de 18 anos esse número é ainda mais expressivo. Segundo a Agência Senado,<sup>1</sup> são relatados cerca de 50 mil casos de desaparecimentos de menores por ano, sendo assim estimase que aproximadamente 250 mil estejam desaparecidos no país e os motivos para que isso ocorra são variados, a exemplo: A vulnerabilidade desses indivíduos e a falta de informações ou testemunhas sobre um possível paradeiro. Diante deste cenário, milhares de pessoas desaparecem anualmente, sendo que em muitos casos não ocorre uma investigação com a devida cautela e precisão, e isso ocorre devido à falta de informação ou quando estas são passadas de forma incorreta, além da lacuna de indícios para que a investigação ocorra.

Ademais, quando se trata de crianças e adolescentes, no ano de 2023 o Brasil apresentou um número ainda mais elevado, sendo que apenas nos seis primeiros meses do ano, apenas 62,19% das crianças que desapareceram foram encontradas e puderam retornar aos seus lares. Assim, a Secretaria Nacional de Segurança (SENASP),<sup>2</sup> informou que, neste período, 42.272 mil crianças e adolescentes desapareceram, das quais apenas 26.292 foram encontradas.

Ao analisar o cenário mundial, quando o tema é criança desaparecida, há como grande exemplo o caso da Madeleine McCann, que desapareceu no ano de 2007, quando ela tinha apenas 3 anos. Assim, ela estava com os pais na praia da Luz, em Portugal, porém, os seus responsáveis foram jantar em um restaurante perto do hotel e deixaram a pequena com seus irmãos gêmeos dormindo no quarto. Sendo assim, os pais iam de tempo em tempo ver

<sup>1</sup> SANIELE, Bruna. BRANDÃO, Marcelo. Agência Brasil. *Sequestro de menina no DF acende alerta sobre divulgação de imagens*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/sequestro-de-menina-no-df-acende-alerta-sobre-divulgacao-de-imagens> Acesso em 07 set. 2023

<sup>2</sup> MAIA, Elijahs. *Alerta Amber: Programa é lançado de forma inédita no Brasil para encontrar crianças desaparecidas*. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/alerta-amber-programa-e-lancado-de-forma-inedita-no-brasil-para-encontrar-criancas-desaparecidas/> Acesso em 07 set. 2023

como estava as crianças, mas em determinado momento da noite, a mãe foi até o quarto e a Madeleine não estava mais lá, somente seus dois irmãos. Depois deste dia, a menina nunca mais foi encontrada e após 15 anos do acontecido não existe nenhuma justificativa para ela ter desaparecido naquele dia. O caso da pequena Madeleine<sup>3</sup> ganhou grande repercussão e indignação da população mundial, pois na época os pais da menina com o auxílio da mídia deixaram durante meses a história em evidência, porém a polícia do país não obteve êxito em chegar a um possível culpado ou justificativa para que ela tenha desaparecido, sendo todas as informações do caso extremamente vagas.

No que tange à problemática é necessário verificar a Lei 13.812 de 2019, na qual institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Em seu artigo 3º, a lei estabeleceu que o desaparecimento deve ser considerado em caráter de urgência pelo Poder Público. Desse modo, quanto antes a família ou amigos entrarem em contato com a Autoridade Policial, maiores serão as chances de se obter êxito em encontrar o indivíduo com vida.

Desse modo, os motivos que um indivíduo desaparece e o que pode ocorrer com ele podem ocasionar diversas teorias e justificativas, as quais devem ser amplamente discutidas no âmbito jurídico e investigadas pelas autoridades competentes. Nesse contexto, para verificar a aplicabilidade do Alerta Amber no Brasil, aumentando a celeridade na investigação policial e utilizando da tecnologia a favor da polícia, o qual será uma medida categórica para auxiliar as autoridades competentes nas investigações, essa pesquisa utilizará o método geral de abordagem dedutivo, somando a metodologia histórica e comparativa.

### *1. Desaparecimento*

A princípio, o desaparecimento não constitui um tipo penal, ou seja, é um fato atípico e não culpável, mas as circunstâncias do desaparecimento podem ocasionar um crime, sendo que logo após a confecção do Boletim de Ocorrência pela Autoridade competente, é necessário que ocorra uma investigação policial. Isso porque, o fato que gera o desaparecimento pode ser facilmente encontrado na parte geral do Código Penal Brasileiro, como por exemplo os artigos 148 (sequestro de pessoas) e 149-A (Tráfico de pessoas).

---

<sup>3</sup> VIEIRA, Anderson. *Desaparecimento de crianças: Conselho de Medicina faz alerta na Comissão de Direitos Humanos*. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/02/23/caso-madeleine-entenda-o-desaparecimento-que-intriga-o-mun-do-ha-mais-de-15-anos.ghml> . Acesso em 07 set. 2023.

Neste contexto, ao longo do mundo há a crença de que é necessário esperar 24 horas para comunicar às autoridades competentes sobre o desaparecimento de uma pessoa. No entanto, ao contrário do que dita essa crença popular, é necessário especialmente nas primeiras horas após o desaparecimento, realizar a confecção do Boletim de Ocorrência ou comunicar a Autoridade competente, tendo em vista a extrema importância que o desaparecimento seja comunicado o mais breve possível<sup>4</sup>. Pois, assim terá mais chances de localizar o desaparecido, garantindo ao indivíduo segurança e preservando assim possíveis evidências.

Inegavelmente, é importante salientar que o principal motivo é garantir a segurança da pessoa desaparecida, porque se alguém está desaparecido, principalmente crianças ou pessoas vulneráveis, como idosos ou pessoas com condições médicas, existe um risco real de que eles possam estar em perigo, sendo que a ação rápida pode evitar que o indivíduo tenha futuros danos físicos ou emocionais e até mesmo proteger, sendo este o meio caminho da vida e morte do indivíduo.

Assim, nas primeiras horas após o desaparecimento, as chances de localizar a pessoa desaparecida ainda são relativamente altas, tendo em vista que a probabilidade de o indivíduo estar relativamente perto de onde foi visto pela última vez é grande. Além disso, quanto mais o tempo passar, proporcionalmente será o aumento da dificuldade para as autoridades investigadoras encontrar evidências relevantes que possam ajudar na localização da pessoa desaparecida.

Então, localizar o desaparecido nas horas seguintes de seu desaparecimento é o ideal para garantir sua segurança, aumentar as chances de localização e minimizar o sofrimento da família e população. Portanto, a ação rápida e a coordenação entre as autoridades competentes e a comunidade são fundamentais em casos de desaparecimento ao redor do mundo.

### 1.1. Conceito de desaparecimento

O termo desaparecido pode ser conceituado como, o indivíduo que repentinamente deixou de comparecer a locais que normalmente frequenta ou foi visto com certa frequência.

---

<sup>4</sup> BISOL, Aline; LACERDA, Ricardo. *É preciso esperar 24 horas para registrar um desaparecimento?*, 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/e-preciso Esperar-24-horas-para-registrar-um-desaparecimento/>. Acesso em 07 set. 2023.

Para o dicionário, desaparecimento é: “Sumiço: o desaparecimento, entre nós, do gênero biográfico. Morte: desaparecimento trágico do amigo do mar”.<sup>5</sup>

Atualmente, o Brasil possui a Lei número 13.812/2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Neste sentido, a referida lei traz, em seu artigo 2º, inciso I, o conceito para pessoa desaparecida:

I - Pessoa desaparecida: todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas;

Sendo assim, todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido encaixa-se no conceito. No entanto, é importante diferenciar a ideia de indivíduo desaparecido com o de pessoa que por exemplo não é encontrado em uma ação de pagar alimentos, pois nesse caso, seu paradeiro não é sabido, e não é feito um Boletim de Ocorrência para que tenha uma investigação de onde o indivíduo está, pois em grande parte o indivíduo apenas não quer se encontrado pela autoridade judiciária.

## 1.2. Conceito de criança desaparecida

A Carta Magna do Brasil traz como principal tema a dignidade da pessoa humana, sendo este o princípio norteador para toda a aplicação do direito no país. No entanto, quando se trata de crianças e adolescentes este assunto é ainda mais sensível, pois devido a vulnerabilidade destes é de extrema necessidade que tenha uma atenção maior. Por isso, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que entrou em vigor no ano de 1990. A referida lei traz como tema principal a proteção do menor e que estes são sujeitos de direito, conforme o artigo 5º dispõe.

No entanto, o ECA não continha em seus artigos a forma de como seria realizado em questão de crianças desaparecidas, sendo que somente com a Lei 13.812/2019 o referido estatuto foi alterado. Ademais, além de alterar o estatuto, a lei trouxe em seu artigo 2º, inciso II, o conceito de criança e adolescentes desaparecidos:

II - Criança ou adolescente desaparecido: toda pessoa desaparecida menor de 18 (dezoito) anos;

---

<sup>5</sup> CEGALLA, Domingos Paschoal. *Dicionário: Escolar da Língua Portuguesa*. São Paulo: Nacional, 2008, p. 280.

Entende-se que a referida lei coloca a criança e adolescente em evidência, além de sua proteção já evidente no ECA e na Constituição Federal, artigo 227. Isto porque, verifica-se a grande vulnerabilidade dos menores de 18 anos. Sendo assim, entende-se que a criança desaparecida é uma criança que, de forma involuntária, não está presente em sua localização habitual e cujo paradeiro é desconhecido por seus familiares, responsáveis legais ou cuidadores.

## *2. Motivos que levam ao desaparecimento*

Em primeiro lugar, destaca-se que há uma vasta lista de motivos que levam um indivíduo a desaparecer e estas hipóteses normalmente são vinculadas a uma ação criminosa tipificada em um artigo do Código Penal. Neste contexto, é importante salientar que, ocorre uma variação de motivos que levam aos desaparecimentos de crianças para os adultos. Isso porque, os principais motivos de que um indivíduo com mais de 18 anos desapareça é por vontade própria, seja ligada ou não ao uso de substâncias ilícitas ou por alguma ação delituosa tipificada no Código Penal.

Outro norte, quando se analisa no âmbito de crianças e adolescentes, o motivo para um familiar ou responsável legal não encontrar mais as crianças são em ligados a um desaparecimento decorrente de um fato penal, a exemplo: Tráfico de crianças, adoção ilegal, prostituição infantil, conflito familiares, etc.

Não obstante, muitos casos de possíveis desaparecimentos chegam ao conhecimento da autoridade policial porém não se encontram os requisitos de um possível desaparecimento, a exemplo cita-se: Adultos e adolescentes que foram para festas e não retornaram pela manhã ou crianças que estão em sistema de guarda compartilhada, ou até mesmo pessoas que de forma voluntária informou a família que iria viajar e mesmo assim familiares vão até a autoridade policial para a confecção do boletim de ocorrência e solicitação que ocorra uma investigação.

### **2.1. Tráfico de crianças**

Quando um indivíduo desaparece, o primeiro motivo que a mídia e a família questionam é em relação ao tráfico de pessoas e isso ocorre devido ao fato de o assunto

sempre estar evidência em jornais, séries ou novelas, a exemplo cita-se a novela Salve Jorge, onde tinha como ideia principal o tema supracitado. Nesse sentido, segundo o relatório publicado no ano de 2016, pelo Observatório Romano<sup>7</sup>, cerca de 46 milhões de homens, mulheres e crianças são traficados no mundo para trabalho escravo e/ou prostituição.

A problemática é algo que afeta não somente o âmbito doméstico, mas o mundo e que pode ser visto até em países com pouca população e de baixa renda. Isso ocorre porque o comércio clandestino de pessoas é altamente lucrativo e torna um ambiente extremamente fácil para que grandes organizações criminosas praticam o crime de forma rápida e eficiente, atravessando barreiras geográficas em apenas minutos. Ademais, quando se trata do tráfico de crianças o comércio se torna ainda mais lucrativo por ser uma mão de obra barata para serviço ou prostituição infantil.

Por fim, o tráfico de pessoas é tipificado pelo artigo 149-A do Código Penal Brasileiro e possui pena de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, porém quando se trata de criança e adolescente o parágrafo primeiro, informa que a pena pode ser aumentada de um terço ou até a metade.

## 2.2. Adoção ilegal

A adoção é um ato de milenar de amor e que muitas famílias optam por essa decisão principalmente em casos em que o casal por algum motivo não consiga ter filhos. Entretanto, para que a adoção ocorra é necessário que tenha um processo judicial o qual, deve ser seguido um ato solene tipificado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o que torna os processos a serem longos e complexos, envolvendo custos significativos. Sendo assim, pode levar algumas pessoas a buscar caminhos mais rápidos e menos dispendiosos, mesmo que isso signifique recorrer à adoção ilegal.

A adoção ilegal ou também conhecida por adoção clandestina, tornou-se um grande mercado ilícito, no qual as famílias com grande aquisição financeira aderem essa opção para terem um filho, sendo assim, de forma rápida conseguem realizar o sonho de se tornarem pais. Ademais, consoante a isto, a adoção ilegal tornou-se um mercado muito atrativo para grandes máfias, tendo em vista o alto poder aquisitivo de lucro. Nas palavras de

---

<sup>6</sup> VIEIRA, Anderson. *Desaparecimento de crianças: Conselho de Medicina faz alerta na Comissão de Direitos Humanos*. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/02/23/caso-madeleine-entenda-o-desaparecimento-que-intriga-o-mun-do-ha-mais-de-15-anos.ghhtml> . Acesso em 07 set. 2023

Cezar Roberto Bitencourt,<sup>7</sup> os formalismos burocráticos acabam dificultando a adoção dos menores:

O formalismo burocratizante do direito de família, em especial quanto à filiação e, principalmente, quanto à adoção de menores, bem como a necessária precaução e a indispensável investigação comparativa sobre as condições e reais interesses dos adotantes, têm criado grandes dificuldades na concretização do ato de adotar legalmente menores em nosso país. Com essa indesejável, mas, de certa forma, inevitável burocracia para a adoção de menores, os grandes prejudicados são, indiscutivelmente, os próprios menores, que esperam por uma adoção legítima e a conquista de um lar e uma família que muitos deles nunca tiveram, e, por vezes, a maioria deles também acaba não conseguindo via adoção.

Neste contexto, no Brasil também existe a “adoção à brasileira”, que consiste em registrar filho alheio como próprio, porém essa conduta é vista no âmbito jurídico como crime e é tipificado pelo artigo 242 do Código Penal. Essa adoção é muito utilizada em regiões com baixo poder aquisitivo, onde pessoas com baixa renda entregam seus filhos para famílias que possuem melhores condições para cuidarem do menor.

Dante do exposto, há de se falar que a preferência por adoção ilegal não é a primeira escolha feita por pessoas em geral, tendo em vista que, envolve a transferência não autorizada de crianças de suas famílias de origem para famílias adotivas sem ser realizado o processo legal, porém as barreiras legais e burocráticas acabam tornando uma escolha rápida e fácil para as famílias.

### 3.3. Sequestro e cárcere privado

Com fulcro no artigo 148 do Código Penal, o crime de sequestro e cárcere privado é um crime grave e protege a liberdade individual de escolha e também de locomoção, isto porque, entende-se que o crime restringe o poder de ir e vir do indivíduo. Segundo Cezar Roberto Bitencourt: “Protege-se, na verdade, o livre gozo da liberdade, que não é destruída ou eliminada tanto com o cárcere privado quanto com o sequestro: seu exercício ou livre gozo é que fica suprimido; cessada a privação, o sujeito passivo volta a gozá-la livremente”.<sup>8</sup>

---

<sup>7</sup> BITENCOURT, C. R. *Tratado de Direito Penal*, 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2023, p. 1626. Disponível em: <https://bibliotecadigital.saraivaeducacao.com.br/epub/818262?title=Tratado%20de%20direito%20penal> Acesso em 7 set. 2023

<sup>8</sup> Ibid., p. 1529.

Quando se trata de menores de 18 anos, entende-se como a retenção ilegal de uma criança contra a vontade dos pais, responsáveis legais ou cuidadores. Esse crime é frequentemente associado ao risco de violência, danos físicos e traumas significativos para a criança, isso porque devido à vulnerabilidade dos menores podem ocasionar sérios danos emocionais. No Brasil, há diversos casos de pessoas sequestradas ao longo do ano e no ano de 2022 somente o Estado de São Paulo atingiu a marca de 165 sequestros durante os meses de janeiro a setembro<sup>9</sup>. Sendo que, esta meta não tinha sido alcançada desde o ano de 2007, que o Estado teve um grande pico com cerca de 323 sequestros ao longo do ano.

Ademais, ano de 2023, ocorreu o caso que teve muita repercussão, de uma menina de 12 anos que foi sequestrada no Distrito Federal após a escola,<sup>10</sup> sendo encontrada após 11 horas de cativeiro, em um apartamento de um casal que confessou o crime. Isto porque, pessoas que estavam acostumadas a verem a menor saindo da escola com a família, viram a menor saindo com um casal e rapidamente acionaram a polícia. Neste contexto, a contribuição da população foi de extrema importância para garantir a segurança da menor.

### *3. Amber Rene Hagerman*

Amber Rene Hagerman<sup>11</sup> foi sequestrada no dia 13 de janeiro de 1996, em um estacionamento de um supermercado abandonado, na cidade de Arlington, no Texas - EUA. O crime ocorreu durante o dia, em um local que era diariamente frequentado por crianças e adolescentes para poderem brincar. Segundo as informações da polícia de Arlington, a menor estava brincando quando seu irmão mais novo, Rick, de 5 anos, quando este quis ir para casa, deixando Amber sozinha. Neste contexto, ao chegar em casa e ser questionado sobre sua irmã, Rick acabou voltando para o estacionamento para buscá-la, porém ela já não estava mais lá.

Jim Kevil, um morador de um local próximo ao estacionamento viu uma movimentação estranha e acionou a Polícia. O senhor Kevil, testemunhou o sequestro da pequena Amber e forneceu todas as informações do ocorrido para localizar o sequestrador de

<sup>9</sup> O Antagonista. *Sequestros atingem maior patamar em 15 anos em SP*. Disponível em: <https://oantagonista.com.br/brasil/sequestros-atingem-maior-patamar-em-15-anos-em-sp/> . Acesso em 12 set. 2023.

<sup>10</sup> SANIELE, Bruna. BRANDÃO, Marcelo. Agência Brasil. *Sequestro de menina no DF acende alerta sobre divulgação de imagens*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/sequestro-de-menina-no-df-acende-alerta-sobre-divulgaca-o-de-imagens> Acesso em 07 set. 2023

<sup>11</sup> CASTRO, Jennifer Zwahr. *AMBER, o alerta que salva*. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/42245/751375139233> . Acesso em 07 set. 2023

Amber, mas infelizmente não foi o suficiente. Entre os dias 13 e 17 de janeiro do mesmo ano, foi realizada uma grande força tarefa para encontrar a menor, sendo que familiares, amigos, policiais regionais e até federais passaram dias procurando-a. Entretanto, 4 dias após o desaparecimento, o corpo de Amber foi encontrado, apenas a 8 quilômetros do estacionamento onde ocorreu o sequestro.

Neste cenário, mesmo com a grande investigação policial, não foi possível identificar o culpado, isso porque o corpo de Amber foi encontrado em um riacho, onde a água corrente tornou impossível a verificação de vestígios no corpo da menor, como por exemplo DNA, porém, foi constado que ocorreu violência sexual e foram localizados múltiplos hematomas pelo seu corpo, sendo a causa da morte ligada aos diversos cortes que tinham em seu pescoço. Sendo assim, o único que poderia fornecer informações sobre o culpado era Jim Kevil, porém as características do indivíduo e do veículo não foram suficientes para ocorrer uma investigação com precisão e eficiente, sendo que até o ano de 2023 nenhum suspeito foi preso pelo assassinato de Amber.

#### 4. O alerta amber

Após o trágico acontecimento do sequestro, a mídia divulgou amplamente o caso e foi quando Diana Simone, residente do EUA, inconformada com o caso, questionou uma estação de rádio sobre a grande quantidade de alertas meteorológicos e a ausência destes quando ocorria um desaparecimento de crianças. Com esse questionamento, Diana deu início a ideia de que nove meses depois ganhou materialidade e se tornou o alerta Amber.

Em suma, o Alerta Amber é um sistema de alerta de crianças e adolescentes desaparecidos que tem como objetivo mobilizar de forma eficiente e rápida a comunidade e as autoridades para ajudar a localizar crianças desaparecidas e potencialmente em perigo. Sendo assim, sua aplicabilidade é bastante específica e tem o seguinte funcionamento geral: quando uma criança é reportada como desaparecida e há motivos razoáveis que demonstram que a criança está em perigo, o Alerta é uma opção para auxiliar na localização desta.

Porém, para que o Alerta seja ativado, é necessária que enquadre-se em alguns critérios que podem variar de acordo com a jurisdição ou país, mas geralmente incluem fatores como a idade da criança (normalmente é utilizado para menores de 18 anos), informações sobre o sequestrador ou suspeito, informações sobre o veículo envolvido no sequestro (se aplicável), e outros fatores que indiquem um risco real para a criança, como por

exemplo caso a criança possua uma condição médica que precise de uma acompanhamento de perto.

Sendo assim, enquadrando-se em tais fatores, o Alerta Amber é ativado e de forma rápida as informações sobre a criança desaparecida, o suspeito e, se aplicável, o veículo envolvido é divulgado o mais amplamente possível. Sendo que isso pode incluir alertas em estações de rádio e TV, mensagens de texto, redes sociais, outdoors eletrônicos, e muito mais. A ideia é alcançar o maior número possível de pessoas e, assim, aumentar as chances de localização da criança de forma rápida, garantindo sua integridade e segurança.

Consoante a isso, o Alerta Amber possui maior eficácia com o efetivo envolvimento da comunidade, pois as pessoas são encorajadas a relatar qualquer informação relevante às autoridades competentes, o que pode incluir avistamentos de crianças com características semelhantes a da desaparecida, do suposto suspeito e quando houver do veículo do mesmo. O sucesso do Alerta Amber é justamente vinculado com a rapidez com que as informações são divulgadas e do entrosamento da comunidade com a polícia investigativa.

Enfim, após a criança ser localizada em segurança, o Alerta pode então ser desativado, porém para que isso ocorra é de extrema importância que as informações sobre a resolução do caso também sejam divulgadas para tranquilizar a sociedade e evitar futuras confusões, como por exemplo uma falsa imputação de crime.

##### *5. Países que utilizam o alerta amber*

O sistema mencionado tem sido eficaz em muitos casos de crianças desaparecidas ao longo do mundo e em países com grande número desse ocorrido, Estados Unidos e em outros países que implementaram sistemas semelhantes. Isso porque, ele mobiliza recursos e atenção da comunidade e autoridades de forma rápida e eficaz, aumentando as chances de localizar e salvar crianças e adolescentes em situações de perigo iminente. Assim, após 23(vinte e três) anos do acontecido com a Amber, o Alerta é utilizado por mais de 30 (trinta) países ao longo do mundo, como por exemplo o Estados Unidos da América, Canadá, Reino Unido, Irlanda, França, Austrália. Com isso, cada jurisdição adota o Alerta com um nome e requisitos diferentes, tendo em vista a análise de alguns aspectos, a exemplo: geografia da região, o uso da internet e requisitos dos casos de desaparecimento em específico.

Além disso, o EUA também tem o Dia das Crianças Desaparecidas, 25 de maio, tendo em vista o caso do pequeno Etan Patz<sup>12</sup>, um menino de 6 anos que desapareceu na cidade de Nova York. O caso ganhou grande repercussão na época, pois seu pai, que era fotógrafo, divulgou fotos do menor em preto e branco, o que ocasionou repercussão mundial e chocou a cidade de Nova York. Assim, com a repercussão e indignação da população por falta de informações do que ocorreu com o menor, o dia em que ele desapareceu para sempre foi lembrado. Na época, o caso de Amber ainda não tinha ocorrido e o sistema de alerta não existia no país.

Ainda nos EUA, segundo o Departamento de Justiça<sup>13</sup> do país, de primeiro de janeiro do ano de 2021 a 31 de dezembro do mesmo ano, foram emitidos 254 alertas no país, para aproximadamente 320 crianças e adolescentes desaparecidos. Neste cenário, 252 crianças foram localizadas e destas 51 tiveram ligação direta com o Alerta. Além disso, com a aplicação do sistema, a senadora Dianne Feinstein (Democrata da Califórnia) disse que o Alerta Amber ajudou cerca de 20 crianças que desapareceram no seu estado nos seis primeiros meses de funcionamento.

Ademais, no Canadá cerca de 50 mil crianças desaparecem por ano,<sup>14</sup> sendo que o alerta é utilizado de forma provincial e só poderá ser ativado somente por uma Autoridade Policial. Assim como em outros países, cada província do país possui seus próprios requisitos para a aplicabilidade do sistema, mas, em suma os requisitos são: a criança ter menos de 18 anos, ter motivos que trazem a ideia que esta foi raptada e esteja em situação de perigo, informações sobre a menor e do possível sequestrador, além de um tempo razoável entre o desaparecimento e a emissão do alerta.

Não obstante, na Europa cerca de 300 mil crianças desaparecem anualmente e para que esse número chegue a zero, no ano de 2013 foi criada a Fundação Amber Alert Europe<sup>15</sup>, que possui como objetivo principal a localização de crianças e adolescentes que desaparecem e ultrapassam as fronteiras geográficas. Neste contexto, há de se falar que a Europa é um continente que possui muitos países de fácil acesso uns aos outros. Assim, quando uma criança desaparece, de forma muito rápida, por exemplo em casos de sequestro,

<sup>12</sup> *O trágico final do caso Etan Patz, o símbolo das crianças desaparecidas nos EUA.* Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38979007>. Acesso em 07 set. 2023

<sup>13</sup> Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América. *AMBER ALERT, Estatísticas*. Disponível em: <https://amberalert.ojp.gov/statistics>. Acesso em 07 set. 2023

<sup>14</sup> Canadian Centre for child protection. *ALERTA ÂMBAR*. Disponível em: <https://missingkids.ca/en/help-us-find/amber-alert/>. Acesso em 07 set. 2023

<sup>15</sup> *Estatísticas Europa Alerta Amber*. Disponível em: [https://www.amberalert.eu/wp-content/uploads/2023/01/2022\\_year\\_Infographic\\_AAEU.pdf](https://www.amberalert.eu/wp-content/uploads/2023/01/2022_year_Infographic_AAEU.pdf). Acesso em 07 set. 2023

passam para outro país através das vastas fronteiras. Assim, segundo a referida Fundação, no ano de 2022 foram emitidos 37 alertas, para 39 crianças que desapareceram, onde alcançaram cerca de 85% de sucesso na localização destas.

### *Conclusão*

Diante do exposto, entende-se que o sistema do Alerta Amber é muito eficaz em todos os países que é utilizado e que de acordo com a jurisdição, pode variar os requisitos e até mesmo o nome. No entanto, o objetivo do projeto é sempre aproximar a sociedade e a polícia para localizar o menor desaparecido de forma rápida, garantindo a plena segurança do indivíduo.

Visando verificar um panorama histórico do Brasil, pode-se dizer que tal problemática sempre esteve presente, como grande exemplo pode-se citar o “Caso Evandro”,<sup>16</sup> um menino que desapareceu em 1992, na cidade de Guaratuba, no litoral do Paraná. Nesse período, as investigações tiveram grandes dificuldades para se desenvolverem devido à falta de informações concretas. Nesse contexto, o Alerta Amber seria de grande valia na época e poderia auxiliar na busca do pequeno Evandro, tendo em vista que na época eram criadas diversas teorias do que poderia ter corrido com menor, mas até hoje não se sabe a veracidade dos fatos.

Além disso, no ano de 2024, um caso chocou os brasileiros, depois do vídeo da cantora Ayméê viralizar nas redes sociais, com a música “Evangelho dos fariseus”. A cantora relatou o cenário que a “Ilha de Marajó” vivência há anos, onde muitas crianças desaparecem, além de ocorrer tráfico de órgãos e prostituição infantil. Vale salientar que, isso não ocorre apenas na Ilha, mas em diversos locais ao longo do Brasil e mundo, principalmente pela falta de fiscalização adequada. Conforme os dados do Ministério Público do Pará,<sup>17</sup> foram iniciados mais de 550 processos de crimes cometidos contra menores de 18 anos, no ano de 2022, no arquipélago do Marajó.

Sendo assim, no Brasil, já ocorreram tentativas de implantar o Alerta Amber, porém não obtiveram êxito, tendo em vista que não tiveram grande repercussão e força jurídica. No entanto, com a Lei 13.812 de 2019, em atenção ao artigo 12, trouxe o começo da ideia do Alerta Amber. Porém, embora estivesse em Lei, o legislador deixou a aplicação livre

---

<sup>16</sup> MIZANZUK, Ivan. *O caso Evandro*. Disponível em: <https://www.projetohumanos.com.br/temporada/o-caso-evandro/>. Acesso em 7 set. 2023

<sup>17</sup> *O que é fato sobre as denúncias de abuso infantil na Ilha de Marajó*. Disponível em: <https://www-aosfatos.org/noticias/explicamos-abuso-infantil-marajo/> Acesso em 07 de março de 2024.

para cada estado, sendo que seria necessário estabelecer as normas de como o método seria utilizado, onde ocorreu um grande movimento para que este começasse a ser utilizado no país. Neste contexto, vários projetos foram criados, porém não aplicados.

No entanto, há atualmente no Brasil, um acordo da empresa “Meta” com o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, onde o alerta será aplicado no país<sup>18</sup>. O acordo foi assinado no dia 30 de agosto do ano de 2023 e começou a ser aplicado no Brasil no ano de 2024, onde alcançará inicialmente o Distrito Federal e nos estados do Ceará e Minas Gerais. Sendo assim, o alerta será aplicado em casos de um possível risco à integridade da criança e a Polícia ao ser informada deverá notificar imediatamente o Ministério, para que este informe a empresa Meta (proprietária das redes Facebook e Instagram) para que ocorra o lançamento dos alertas com as informações das crianças, de um possível sequestrador e caso tenha, do veículo.

Outrossim, para que o sistema seja aplicado de forma qualificada é de extrema importância deixar de lado a crença que é necessário aguardar 24 horas para comunicar a autoridade policial. Pois, para a caracterização do desaparecimento não é necessário que tenha uma quantidade de tempo mínimo para notificar as autoridades. No entanto, esta é uma crença popular muito difundida na comunidade e com a demora da comunicação a autoridade competente a localização da criança desaparecida torna-se cada vez mais complicada. Assim, é necessário trazer esta informação para a comunidade, para que quando ocorre um desaparecimento a Polícia seja imediatamente acionada.

É importante frisar que existem algumas medidas que podem ser tomadas pelos pais ou responsáveis legais para que seja feita uma investigação eficaz. Neste cenário, é importante que desde cedo seja feita a carteira de identidade do menor, pois é através das informações cadastrais como, foto e impressões digitais que a Autoridade Policial poderá identificar a criança.

Por fim, é evidente a importância da aplicabilidade do Alerta Amber no Brasil, para auxiliar a Autoridade Policial e a comunidade na localização de crianças e adolescentes desaparecidos no país. Para que isso ocorra a tecnologia é uma excelente ferramenta para realizar um processo investigativo mais célere e eficaz. Assim, com a aplicação do alerta no país, nos casos em que uma criança desaparecida se encaixar nos requisitos para

---

<sup>18</sup> MAIA, Elijona. *Alerta Amber: Programa é lançado de forma inédita no Brasil para encontrar crianças desaparecidas*. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/alerta-amber-programa-e-lancado-de-forma-inedita-no-brasil-para-encontrar-criancas-desaparecidas/> Acesso em 07 set. 2023.

aplicabilidade do Alerta Amber, a comunidade também poderá contribuir para localizar os menores e não os deixar em situação de perigo.

Inquestionavelmente, o Alerta Amber não conseguiu salvar a vida da pequena Amber Hene, do Etan Patz ou do Evandro, no entanto, atualmente esse sistema é a ferramenta essencial para salvar milhares de crianças e adolescentes ao redor do mundo. Sem dúvidas é onde se consagra a diferença entre a vida e morte desses menores, que devido a ação rápida da Polícia Judiciária e a cooperação da sociedade podem retornar ao âmbito familiar com a integridade física preservada.

### *Bibliografia*

FAVORETTO, Affonso Celso. *Direito penal: Parte geral e parte especial*. São Paulo: Rideel 2015.

BARROS, Guilherme Freire de Melo. *Direito da Criança e do Adolescente*. Bahia: JusPODIVM, 2015.

CEGALLA, Domingos Paschoal. *Dicionário: Escolar da Língua Portuguesa*. São Paulo: Nacional, 2008.

BITENCOURT, C. R. *Tratado de Direito Penal*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.saraivaeducacao.com.br/epub/818262?title=Tratado%20de%20direito%20penal> Acesso em 7 set. 2023

BRASIL. *Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*. Brasília, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13812.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13812.htm) . Acesso em 07 set. 2023.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.609 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) . Acesso em 07 set. 2023.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) . Acesso em 12 set. 2023

BISOL, Aline; LACERDA, Ricardo. *É preciso esperar 24 horas para registrar um desaparecimento?* 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/e-preciso Esperar-24-horas-para-registrar-um-desaparecimento/> . Acesso em 07 set. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. *Cartilha de enfrentamento ao desaparecimento*, 2016. Disponível em:  
<http://www.mppsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/EnfrentamentoDesaparecimento.pdf> .  
Acesso em 07 set. 2023.

MIZANZUK, Ivan. *O caso Evandro*. Disponível em:  
<https://www.projetohumanos.com.br/temporada/o-caso-evandro/> . Acesso em 7 set. 2023

VIEIRA, Anderson. *Desaparecimento de crianças: Conselho de Medicina faz alerta na Comissão de Direitos Humanos*. Disponível em:  
<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/02/23/caso-madeleine-entenda-o-desaparecimento-que-intriga-o-mundo-ha-mais-de-15-anos.ghtml> . Acesso em 07 set. 2023

CASTRO, Jennifer Zwahr. *AMBER, o alerta que salva*. Disponível em:  
<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/42245/751375139233> . Acesso em 07 set. 2023

ARAUJO, Julio Cesar. *O Alerta Amber: a triste história por detrás do famoso rapto*. Disponível em:  
<https://www.megacurioso.com.br/misterios/112413-o-alerta-amber-a-triste-historia-por-detrás-do-famoso-rapto.htm> . Acesso em 13 set. 2023

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) © Centro Internacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas (ICMEC). *Crianças Desaparecidas na América Central: Pesquisa sobre práticas e legislação para a prevenção*

recuperação. Disponível em: [https://www.icmec.org/wp-content/uploads/2015/10/Port-Central\\_America\\_Missing\\_Children\\_Report\\_PT\\_Final\\_.pdf](https://www.icmec.org/wp-content/uploads/2015/10/Port-Central_America_Missing_Children_Report_PT_Final_.pdf). Acesso em 07 set. 2023

MAIA, Elijonas. *Alerta Amber: Programa é lançado de forma inédita no Brasil para encontrar crianças desaparecidas.* Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/alerta-amber-programa-e-lancado-de-forma-inedita-no-brasil-para-encontrar-criancas-desaparecidas/> Acesso em 07 set. 2023

MCGEOUGH, Sara e SCHOONEVELD, Amber Van. Onde ocorre o tráfico humano? Disponível em: <https://theexodusroad.com/pt/where-does-human-trafficking-occur/>. Acesso em 07 set. 2023

*Análise e Recomendações para atualização da Política Nacional de Imigração e Proteção ao(a) Trabalhador(a) Migrante.* Disponível em:

[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_565522.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_565522.pdf). Acesso em 06 set. 2023

*O trágico final do caso Etan Patz, o símbolo das crianças desaparecidas nos EUA.* Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38979007> . Acesso em 07 set. 2023

*PROJETO DE LEI N.º 9.348, DE 2017.* Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1639775](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1639775) . Acesso em 07 set. 2023

Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América. *AMBER ALERT, Estatísticas.* Disponível em: <https://amberalert.ojp.gov/statistics>. Acesso em 07 set. 2023

Canadian Centre for child protection. *ALETA ÂMBAR.* Disponível em:  
<https://missingkids.ca/en/help-us-find/amber-alert/>. Acesso em 07 set. 2023

*Estatísticas Europa Alerta Amber.* Disponível em: [https://www.amberalert.eu/wp-content/uploads/2023/01/2022\\_year\\_Infographic\\_AAEU.pdf](https://www.amberalert.eu/wp-content/uploads/2023/01/2022_year_Infographic_AAEU.pdf). Acesso em 07 set. 2023

SANIELE, Bruna. BRANDÃO, Marcelo. Agência Brasil. *Sequestro de menina no DF acende alerta sobre divulgação de imagens*. Disponível em:  
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/sequestro-de-menina-no-df-acende-alegra-sobre-divulgacao-de-imagens> Acesso em 07 set. 2023

O Antagonista. *Sequestros atingem maior patamar em 15 anos em SP*. Disponível em:  
<https://oantagonista.com.br/brasil/sequestros-atingem-maior-patamar-em-15-anos-em-sp/> .  
Acesso em 12 set. 2023

*A verdade e o sensacionalismo em torno das denúncias de exploração infantil na Ilha de Marajó*. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-verdade-e-o-sensacionalismo-em-torno-das-denuncias-de-exploracao-infantil-na-ilha-do-marajo/> Acesso em 07 março 2024

*O que é fato sobre as denúncias de abuso infantil na Ilha de Marajó*. Disponível em:  
<https://www-aosfatos.org/noticias/explicamos-abuso-infantil-marajo/> Acesso em 07 de maço de 2024.

Data da submissão: 25/06/2024

Data da aprovação: 09/07/2024